



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 1509, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

*Altera a Lei Municipal nº 789/2012.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Os incisos I e II do artigo 9º da Lei Municipal nº 789/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

I – O IPASA, até dezembro de 2022, utilizando os recursos do Fundo Previdenciário, arcará integralmente com a diferença apurada entre o valor das contribuições repassadas e o valor das despesas com servidores aposentados e pensionistas oriundos do Poder Executivo Municipal;

II – A Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Anchieta, a partir de janeiro de 2023, arcará com o total da diferença apurada entre o valor das despesas com servidores aposentados e pensionistas oriundos deste Poder;” (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 19 de novembro de 2021.

**FABRÍCIO PETRI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**

“Publicada em 19/11/2021  
nos termos do Art. 82 da Lei  
Orgânica Municipal”  
Orçamento - 177